

Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006

Dá nova redação a dispositivos das Leis nos 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Revogar o art. 3º do Decreto-Lei 1.876, de 15 de julho de 1981.

“Art. 3º Considera-se de interesse social, para efeito da isenção de que trata o inciso II do artigo anterior, a transferência de bem imóvel foreiro à União, relativo a unidade habitacional vendida por preço não superior à importância correspondente a 1.350 (mil trezentos e cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão reafirma a lógica da aplicação da isenção pela condição de carente ou de baixa renda, conforme estabelecido no parágrafo 2, do artigo 1º dessa lei, não vinculando a isenção ao valor do imóvel.

Sala das Sessões , de de 2007.

Deputado Paulo Teixeira
PT-SP